



**Junta de Freguesia de São Victor
Município de Braga**

Regulamento Geral de Taxas e Licenças

Janeiro 2024



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS FREGUESIA DE S. VICTOR

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de São Victor por deliberação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (1/2 / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

- 3- As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
- 4- Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas por uma taxa fixa, em anexo.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

(Alterado pela AF em 25/06/2020)

1. As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (nº 6 do artigo 425º da Lei nº 2/2020, de 31/03).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% das licenças (apenas os animais de companhia provenientes de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro, já devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) nº 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/06, e desde que permaneçam em território nacional por período igual ou superior a 120 dias, que também podem ser registados no SIAC por médico veterinário ou por pessoas acreditadas no SIAC, ou pela câmara municipal da área de residência do seu titular).
 - b) Licenças:
 - i. Cães de companhia: igual à taxa N de profilaxia médica;
 - ii. Cães de caça: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - iii. Cães com fins económicos: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - iv. Cães potencialmente perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - v. Cães perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica.
 - c) Ficam isentos de qualquer taxa:
 - i. Cães-guia;
 - ii. Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - iii. Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
 - iv. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - v. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
 - vi. Cães para investigação científica;
 - vii. Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

- viii. Detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
- d) Os canídeos cujos titulares não apresentem a carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia;
- e) O valor da taxa N de profilaxia médica (valor normal da taxa contra a raiva, nesta data, 5,00 €) é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e da Agricultura.
- f) Deixou de ser necessária a licença para posse de gatos, sendo apenas obrigatório o seu registo no médico veterinário.
- g) Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

Artigo 8.º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo iv e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.
2. Considera-se dois tipos de atividades:
 - a. Regulares: são atividades previstas no Plano de Atividades;
 - b. Esporádicas: são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Nas atividades regulares há isenção de taxa.
 - b. Atividades esporádicas:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

Em que:

UIE: Utilização de Instalações e Equipamentos

tu: tempo de utilização dos bens, em horas;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento, tendo em consideração a média de remuneração dos funcionários da Secretaria (vencimentos, abonos para falhas, subsídios de alimentação, seguros, TSU, CGA e ADSE);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui energia elétrica, água, produtos de limpeza, limpeza, manutenção dos bens, etc.);

4. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações aprovado pela Assembleia de Freguesia.
5. A utilização das instalações beneficia da redução de 1/3 se não forem utilizados equipamentos.
6. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.
7. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a alteração dos pressupostos da sua composição.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{y}$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no anexo VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{y}) \times \text{td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1. Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

2. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes do anexo VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1. Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
2. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

Anexo I

Serviços Administrativos

Atestados:

Prova de Vida	6€
De residência	6€
De residência – para reembolso financeiro aos munícipes - CMB	Isento
Justificação Administrativa	6€
Situação Económica	6€
Termos de Identidade	6€
Para fins judiciais	Isento

Declarações:

Para Fins Militares - Amparo	Isento
De Pobreza e Indigência	Isento
Para Justificação de Faltas	Isento
Para Abono de Família	3€
Para Fins Militares	6€
Para efeitos de Assistência Médica	6€
Para efeitos de Concessão de Subsídio de Funeral	6€
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	6€

Certidões:

Para Benefício Telefónico	3€
Para fins escolares	3€
Para Crédito à Habitação	6€
Para outros fins	6€

Pareceres para Licenças de Jogos/Horários:

1.ª Licença	15€
Renovação da Licença	10€

Certificação de Fotocópias:

Por cada conferência de fotocópia	20€
-----------------------------------	-----

Independentemente do n.º de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento

Fotocópias:

Impressão a Preto	0,10€
Impressão a Cores	0,20€
Fotocópias para as Escolas e Impressões de Trabalhos Académicos para Estudantes	isento

Outros documentos não contemplados nesta tabela:

Fins Diversos	10€
---------------	-----

Nota:

- 1) Isenção de qualquer pagamento quando o rendimento mensal do agregado familiar do requerente for inferior a 75% do RMMG;
- 2) Não recenseados na Freguesia tem um acréscimo de 100%;
- 3) Taxa de Urgência tem um acréscimo de 50%.



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

ANEXO II MERCADOS E FEIRAS

Terrado (dia/m²) _____ €3



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

ANEXO III

LICENÇAS e REGISTO DE CANÍDEOS

Registo: 50% das licenças - a)

Licenças:

1 – Cães de companhia: igual à taxa N de profilaxia médica	5,00€
2 – Cães de caça: 150% da taxa N de profilaxia médica	7,50€ - b)
3 - Cães com fins económicos: 200% da taxa N de profilaxia médica	10,00€
4 – Cães potencialmente perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica	15,00€
5 – Cães perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica	15,00€

Ficam isentos de qualquer taxa:

- 1 – Cães-guia - b);
- 2 – Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública – b);
- 3 - Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
- 4 – Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- 5 – Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- 6– Cães para investigação científica;
- 7– Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- 8 – Detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

a)- Apenas poderão ser registados pela junta de freguesia os animais de companhia provenientes de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro, já devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) nº 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/06.

b)- Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

ANEXO IV

Utilização das instalações e equipamentos

Atividades Academia de São Victor _____ 10% do valor total cobrado aos participantes

Atividades Esporádicas - Instalações com equipamentos _____ 15 €/hora



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

ANEXO V VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	15€
Renovação de licença	10€
Emissão 2.ª via do cartão	8€

ANEXO VI ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	25€
Renovação de licença	10€
Emissão 2.ª via do cartão	8€

ANEXO VII ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	6€
---	----



Junta de Freguesia de São Victor

Município de Braga

Anexo VIII

Taxas da Freguesia de S. Victor - Cálculos de imputação de custos

1 - Custo dos atestados, declarações e certidões do anexo I: 6,00€ (arredondado)

(tempo de emissão do documento: 30 minutos)

Composição dos custos:

a) Custo Hora dos Funcionários + Executivo: 11,15€

Descrição	Total
Vencimento Médio Anual	87 848,18 €
Subsídio de Alimentação Anual	5 771,70 €
Despesas Representação	16 216,56 €
CGA	2 169,44 €
Seguros	588,25 €
TSU	4 863,60 €
ADSE	932,88 €
SNS	285,00 €
Abono para falhas	3 106,44 €
	121 782,05 €
Horas Semanais	35,00 €
Semanas Ano	52,00 €
Horas de Trabalho Anuais	1 820
Custo Anual/ Recurso Humano	20 297,01 €
Custo Hora Funcionário + Executivo	11,15 €
Tempo Médio	0,50 €
Valor Hora Funcionário	11,15 €
Custo Total	0,68 €
TSA = tme x vh + cu	6,26 €

- b) Custo de 3 fotocópias: 0,007€
c) Custo da energia elétrica: 0,086€
d) Custo do computador: 0,133€
e) Custo da água: 0,0037€
f) Custo dos produtos de higiene e limpeza: 0,011€
g) Custo da limpeza por sala: 0,443€:
a. *Custo Hora da Funcionária da Limpeza: 7,08€*

Descrição	
Vencimento Médio Anual	9 870,00 €
Subsídio de Alimentação Anual	1 154,34 €
Seguros	196,08 €
TSU	1 085,70 €
ADSE	296,16 €
SNS	285,00 €
Custo Total Anual	12 887,28 €
	7,08 €

- b. Custo Hora da Funcionária da Limpeza, dividido pelo tempo necessário para limpar cada uma das salas: 0,44€ por sala.



Junta de Freguesia de São Victor Município de Braga

2 – Custo dos pareceres para licenças de jogos/horários:

- a) 1.^a Licença: = 15,00€
- b) Renovação da licença: 10,00€
(tempo de emissão do documento: 0h30)
- Composição dos custos:**
- a) Custo Hora dos Funcionários + Executivo: 11,15€
- b) Deslocação ao estabelecimento: 3,6€

3 – Custo da Certificação de Fotocópias

Por cada certificação de fotocópias: 20,00€

(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)

(Estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados)

4 – Custo da emissão de fotocópias/impressões:

- a) A preto e branco: 0,10€;
- b) A cores: 0,15€ (arredondado) (Tempo de emissão: 30 segundos).

Fotocópia ou Impressão	
VH Funcionário	11,15 €
Custo do Funcionário (VH/60/60*30)	0,09 €
Custo cada Cópia P&B	0,01 €
Custo do Papel	0,01 €
Total P&B	0,10 €
Custo cada Cópia Cores	0,05 €
Total Cores	0,14 €

5 - Custo da utilização das instalações e equipamentos (anexo IV)

Por cada hora de utilização com equipamentos: 15€

Custo Utilização das Instalações e Equipamentos	
Equipamentos	0,82 €
Energia Elétrica	0,09 €
Água	0,00 €
Higiene Limpeza	0,01 €
Funcionária da Limpeza (Custo 30 min)	14,16 €
TOTAL	15,08 €